
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Estabelece normas gerais para o censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos e inativos das Secretarias Municipais, Autarquia, Câmara Municipal e do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LIMOEIRO PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos ativos e inativos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LIMOEIROPREV;

CONSIDERANDO que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, e especialmente das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos e inativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações pertinentes à administração do Regime Próprio de Previdência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, Autarquia, Fundo Previdenciário e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro – LIMOEIROPREV.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor-Presidente para estabelecer, mediante Instrução Normativa, normais especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do cadastramento que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Previdenciário ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do Censo Previdenciário e de suas finalidades.

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário os servidores ativos, aposentados e pensionistas elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida.

Parágrafo Único. A ficha de cadastramento será fornecida nos postos de atendimento, podendo, também, ser obtida no site do LIMOEIROPREV: www.limoeiroprev.pe.gov.br.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquia, Fundo Previdenciário e Câmara

Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo LIMOEIROPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Não serão recenseados os servidores ativos e inativos, que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pelo Diretor-Presidente do LIMOEIROPREV.

Art. 6º Findo o período do Censo Previdenciário, ficarão suspensos os pagamentos das remunerações dos servidores ativos ou os proventos dos aposentados e pensionistas que não comparecerem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 28 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:33AC3A74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/10/2024. Edição 3709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>